

Pelo exposto, determino:

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 16/09, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e pelo n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/04, de 15/01, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30/08, aplicável à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, a nomeação o senhor — Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva para o cargo de Chefe de Divisão Financeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo.

Nos termos do n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/04, de 15/01, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30/08, aplicável à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, o provimento é feito por urgente conveniência de serviço a partir de 17 de Novembro de 2008.

A presente nomeação fundamenta-se na reconhecida aptidão do referido técnico para o exercício do cargo, tendo em atenção as suas habilitações académicas e experiência profissional, com especial destaque para as diversas actividades já desenvolvidas e a comprovada experiência em coordenação e liderança de equipas de funções distintas, referenciadas no resumo da sua nota curricular que será publicada em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de Novembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Camilo Coelho*.

### Nota curricular

Identificação:

Nome — Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva

Idade: 36 anos

B. I. n.º 9763010 de 27/05/2005, emitido por Beja

Contribuinte n.º 203938380

Estado Civil: Casado

Situação Militar: regularizada (Reserva Territorial)

Técnico Oficial de Contas, membro n.º 33156 da Câmara de Técnicos Oficiais de Contas (C. T. O. C.)

Habilitações académicas:

Obteve, em Fevereiro de 1995 o grau de Licenciatura em Gestão de Empresas (ramo de Organização e Gestão) pela Universidade de Évora.

Formação Profissional:

Curso de Estudos e Formação para Altos Dirigentes da Administração Local (CEFADAL), concluído em Junho de 2007, ministrado pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA).

Variadas acções de formação, seminários e colóquios no âmbito da actividade desenvolvida ao longo da carreira profissional.

Percurso Profissional na Administração Local:

Estágio Profissional no Município de Odemira, com a duração de 9 meses, entre Abril e Dezembro de 2000, desempenhando funções inerentes à categoria de Técnico Superior nas áreas financeira e de desenvolvimento económico e social, integrando a equipa responsável pela criação do gabinete de apoio ao empresário;

Contrato a termo resolutivo certo com o Município de Odemira entre Janeiro de 2001 e Outubro de 2002 desempenhando funções inerentes à categoria de Técnico Superior na Divisão Financeira, integrando a equipa responsável pela implementação do POCAL nas suas diferentes vertentes: orçamental, patrimonial e de custos.

Contrato Administrativo de Provimento com o Município de Odemira entre Outubro de 2002 e Dezembro de 2003 desempenhando funções na sequência do trabalho efectuado durante o contrato a termo certo.

Ingresso no quadro de pessoal do Município de Odemira em Dezembro de 2003, tendo desempenhado funções inerentes à categoria de Técnico Superior de 2.ª classe.

A 1 de Fevereiro de 2006, foi promovido para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe.

Situação Profissional Actual: em Abril de 2008 foi designado Chefe da Divisão Financeira do Município de Odemira, em regime de substituição, desempenhando funções inerentes ao cargo até à presente data.

301015856

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Aviso n.º 29214/2008

Jorge Alves Custódio, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra: torna público que o Regulamento Municipal para

Atribuição de Bolsas de Estudo de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tomada em reunião ordinária realizada em 8 de Julho de 2008, foi submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 3 de Setembro de 2008. Decorrido que foi esse acto, e não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões, observações ou reclamações, foi o mesmo aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de Novembro de 2008. Estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra o mencionado Regulamento, o qual entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

26 de Novembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *Jorge Alves Custódio*.

## Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo

### Nota justificativa

Face à experiência acumulada constata-se que o actual Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, em vigor no Município de Pampilhosa da Serra se encontra desajustado contendo algumas lacunas que importa colmatar, pelo que e nesse sentido, e porque as mesmas implicam alterações profundas, urge dotar o município de um regulamento actual.

Considerando o quadro legal de atribuições das Autarquias Locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e à educação.

Considerando a importância que reveste a formação superior, como factor de valorização cultural, académica e profissional, urge propiciar e estimular o acesso à mesma.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia à necessidade de elevar a qualificação académica e formativa dos seus munícipes, a essas dificuldades pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições, e por forma a incentivar e apoiar o acesso e frequência do ensino superior, a jovens estudantes oriundos do concelho.

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios relacionados com a atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes que reúnam os requisitos estabelecidos neste Regulamento

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a Lei comete à Câmara Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal deliberou por unanimidade aprovar o presente Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo na sua sessão de 22 de Novembro de 2008, após aprovação pela Câmara Municipal de 8 de Julho de 2008.

Artigo 1.º

### Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão/atribuição de bolsas de estudo valorizando o mérito dos jovens estudantes residentes no concelho de Pampilhosa da Serra, as quais se destinam a possibilitar a frequência do ensino superior, premiando os jovens estudantes que obtenham melhores classificações (média obtida no ensino secundário).

Artigo 2.º

### Âmbito

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra pretende com este Regulamento apoiar, através da concessão/atribuição de bolsas de estudo, os jovens estudantes residentes neste Concelho, que tenham concluído o 12.º ano de escolaridade e que ingressem no ensino superior.

2 — Podem candidatar-se os jovens estudantes que preenchem, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento, sendo o montante da bolsa variável de acordo com a média obtida no ensino secundário.

Artigo 3.º

### Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra atribuirá anualmente bolsas de estudo a jovens que ingressem no ensino superior.

2 — As bolsas de estudo, a atribuir anualmente, serão anualmente publicitadas por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

3 — Será publicitado anualmente o início do prazo de candidaturas, por meio de Edital a afixar nos lugares de estilo e sedes das Juntas de Freguesia.

#### Artigo 4.º

##### Montante e periodicidade das bolsas

1 — As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento constanciam um subsídio de natureza pecuniária a atribuir durante o 1.º trimestre do ano lectivo, sendo o seu valor mensal base de 200,00 Euros o qual será acrescido de uma bonificação gradual, consoante a média obtida.

2 — O montante das bolsas de estudo é variável, de acordo com o mérito obtido pelo aluno, traduzido pela classificação /média obtida no ensino secundário de acordo com os seguintes requisitos:

a) Média obtida no ensino secundário de 10 a 12 valores, não contemplará bonificação, sendo atribuído o valor base de 200,00 €;

b) Média obtida no ensino secundário de 12,1 a 14 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 50,00€;

c) Média obtida no ensino secundário de acesso de 14,1 a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 100,00 €;

d) Média obtida no ensino secundário superior a 16 valores, será atribuído o valor base da bolsa acrescido de 150,00 €;

3 — A bolsa de estudo é requerida através de preenchimento de um impresso próprio, fornecido aos interessados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

4 — O montante referido no número 1, poderá ser actualizado anualmente, tendo em consideração o índice de preços no consumidor, publicado pelo INE — Instituto Nacional de Estatística.

5 — A bolsa é atribuída, mensalmente, durante 3 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano e será paga até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que disser respeito.

#### Artigo 5.º

##### Condições de acesso

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem no concelho de Pampilhosa da Serra, há pelo menos, cinco anos;

b) Terem concluído o 12.º ano de escolaridade;

c) Não serem detentores de licenciatura e ou bacharelato;

d) Terem ingressado, no ano em que se candidatam, no ensino superior;

e) Terem obtido uma média de ingresso no ensino superior igual ou superior a 10 valores.

#### Artigo 6.º

##### Processo de candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, a que alude o artigo 7.º, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra e entregue no Gabinete de Acção Social, até ao prazo fixado anualmente por meio de Edital.

#### Artigo 7.º

##### Candidaturas

Para efeitos de instrução das candidaturas, são necessários os seguintes documentos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal a solicitar a concessão / atribuição da bolsa de estudo;

b) Documento probatório de ingresso no ensino superior;

c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia;

d) Documento emitido pelo estabelecimento de ensino, onde conste a classificação/ média obtida no ensino secundário;

e) Declaração que cumpre com o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º

#### Artigo 8.º

##### Processo de análise

1 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal aos candidatos, que reúnam cumulativamente os requisitos constantes no

presente Regulamento, mediante parecer elaborado por uma Comissão de Análise.

2 — Todos os candidatos serão informados até 30 de Outubro de cada ano, do resultado da atribuição das bolsas de estudo, por carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 9.º

##### Divulgação

Os nomes dos alunos, a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo, serão tornados públicos, por meio de afixação de Editais, nos lugares de estilo.

#### Artigo 10.º

##### Reclamações

1 — Os candidatos que se achem penalizados, deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito à Câmara Municipal, no prazo de 10 dias, a contar da data de recepção do ofício notificação a que se refere o n.º 2 do art. 8.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

#### Artigo 11.º

##### Anulação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem causas de anulação imediata da bolsa:

a) Inexactidão e ou omissão das declarações prestadas à Câmara Municipal pelo bolseiro ou pelo seu representante;

b) A desistência do curso.

2 — Ao verificar-se o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas.

3 — A doença comprovada, dificuldades naturais ou outras causas que não sejam imputáveis ao bolseiro e que o levem a desistir do curso, poderão contrariar o disposto no número 2 deste artigo devendo, contudo, tais circunstâncias atenuantes serem analisadas e ponderadas caso a caso.

#### Artigo 12.º

##### Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do Executivo Municipal.

#### Artigo 13.º

##### Revogação

Aquando da entrada em vigor do presente Regulamento, consideram-se automaticamente e imediatamente revogadas todas as disposições contrárias ao mesmo, nomeadamente o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 27 de Setembro de 2003 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 257, apêndice n.º 164, de 6 de Novembro de 2003.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

### Declaração n.º 392/2008

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Paredes, por deliberação tomada em sua sessão ordinária acontecida em 2008. Novembro. 21, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou declarar a Utilidade Pública e atribuir o carácter de urgência com a consequente autorização de posse administrativa imediata, ao processo expropriativo de várias parcelas de terreno delimitadas e identificadas na planta anexa, as quais se destinam à implementação da obra designada por Parque Urbano do Rio Ferreira, Arruamento e Escola, em Rebordosa, PU. Considerando ter-se potenciado o acordo na cedência de várias das parcelas incluídas naquele processo e planta, as parcelas que, neste momento, se mantêm